

**MINISTÉRIO DA PESCA E AQUICULTURA****TERMO ADITIVO Nº 3/2025**

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 01/2020, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA PESCA E AQUICULTURA, E A SECRETARIA DE PESCA E AQUICULTURA NO ESTADO DO CEARÁ, COM A INTERVENIÊNCIA DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DA PESCA E AQUICULTURA , inscrito no CNPJ/MF sob o nº 49.381.076/0001-01, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco D, doravante denominado CONCEDENTE, neste ato representado pelo Ministro de Estado da Pesca e Aquicultura, Sr. André Carlos Alves de Paula Filho, nomeado pelo Decreto de 1º de janeiro de 2023, publicada no Diário Oficial da União em 01/01/2023, portador da matrícula funcional nº 0439575, e;

A Secretaria de Pesca e Aquicultura no Estado do Ceará, CNPJ/MF sob o nº 50.139.390/0001-01, com sede em Fortaleza-CE, na Avenida Dr. José Martins Rodrigues 150, Fortaleza-CE, CEP:60811 -520, denominada CONVENENTE, representada pelo Secretário, Sr. Oriel Guimarães Nunes Filho, portador da matrícula funcional nº 3000000-3, tendo como INTERVENIENTE o Governo do Estado do Ceará, com sede na Avenida Alberto Nepomuceno 2, Edifício Sede I - Centro. Fortaleza/CE - CEP: 60055- 000, representado pelo Governador Sr. Elmano de Freitas da Costa;

RESOLVEM celebrar o terceiro Termo Aditivo, com a finalidade de prorrogar o instrumento, em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, legislação correlacionada a licitações e contratos administrativos, consoante o processo administrativo nº 21014.000684/2020-12, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência ao Acordo de Cooperação Técnica Nº 01/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA

Prorrogação do prazo da vigência ao Acordo de Cooperação Técnica nº 01/2020, até 24 de setembro de 2026.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PLANO DE TRABALHO

Para atingir o objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a ajustar e cumprir fielmente o plano de trabalho aprovado, o qual passará a integrar este aditivo, independente de transcrição

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais Cláusulas e condições do Instrumento originário, não modificadas pelo presente Termo.

CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

O Ministério da Pesca e Aquicultura, fará a publicação do instrumento nos termos da legislação aplicada.

17 de setembro de 2025.

Pela UNIÃO/MPA:



ANDRÉ DE PAULA

Ministro de Estado da Pesca e Aquicultura

Pelo Município/Estado/Entidade:



ORIEL GUIMARÃES NUNES FILHO

Secretário Secretaria de Pesca e Aquicultura no Estado do Ceará

Pelo Interveniente:



ELMANO DE FREITAS DA COSTA

Governador Governo do Estado do Ceará

**MINISTÉRIO DA PESCA E AQUICULTURA****Plano de Trabalho – Acordo de Cooperação
Técnica****1 – DADOS CADASTRAIS****MINISTÉRIO DA PESCA E AQUICULTURA:****CNPJ: 49.381.076/0001-01****Endereço: Esplanada dos Ministério, Bloco D, Brasília/DF - CEP: 70.043-900****Esfera Administrativa Federal****Nome do responsável: André Carlos Alves de Paula Filho****Matrícula Funcional: 0439575****Cargo/função: Ministro de Estado da Pesca e Aquicultura****SECRETARIA DE PESCA E AQUICULTURA NO ESTADO DO CEARÁ:****CNPJ: 50.139.390/0001-01****Endereço: Avenida Dr. José Martins Rodrigues 150, Fortaleza-CE, CEP: 60811 -520****Cidade: Fortaleza/CE****Esfera Administrativa Estadual****Nome do responsável: Oriel Guimarães Nunes Filho****Matrícula Funcional: 3000000-3****Cargo/função: Secretário da Pesca e Aquicultura do Estado**A handwritten signature in blue ink, appearing to read "André Carlos Alves de Paula Filho".
A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Oriel Guimarães Nunes Filho".
A handwritten signature in blue ink, appearing to read "f".

2. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

Título: Desenvolvimento da Pesca e Aquicultura no Estado do Ceará

O objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica trata-se da execução de atividades e ações de cadastramento e registro de pescadores, embarcações e aquicultores; acompanhamento de Certificações de Captura para fins de exportação, compilação de dados dos Mapas de Bordo para fins estatísticos, execução das vistorias em embarcações pesqueiras, a ser executado no Estado do Ceará, conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho em anexo.

3. DIAGNÓSTICO

As dificuldades enfrentadas pelas informações entre os órgãos públicos da atividade pesqueira, o que levado à descontinuidade nos serviços, com impactos negativos sobre a economia local, afetando as exportações de pescados, comprometendo empregos em toda a cadeia produtiva e resultando em perda de atratividade no setor pesqueiro e aquícola, tanto para os atuais quanto para outros potenciais investidores, nacionais e internacionais. Por consequência, tal situação implica o risco do exercício legal da pesca e da aquicultura, obstrui o crédito financeiro e impede o acesso aos direitos previdenciários e trabalhistas de pescadores, aquicultores e proprietários de embarcações pesqueiras.

4. ABRANGÊNCIA

O projeto proposto tem atuação em todo o Estado do Ceará, beneficiando pescadores artesanais marinhos e continentais, aquicultores, armadores de pesca, empresas e indústrias que atuam no setor pesqueiro e aquícola estadual.

5. JUSTIFICATIVA

As atividades pesqueiras e aquícolas se revestem da maior importância desenvolvimento do Brasil, especialmente no Ceará, cujas exportações de pescados nobres geram divisas significativas para o Estado. Dentro desse cenário, a pesca artesanal contribui em grande escala na alimentação de população mais carentes na zona litorânea e no interior, enquanto que a aquicultura constitui fonte de renda e geração de emprego no meio rural. Além disso, o Ceará dispõe de um vasto potencial hídrico de domínio da União e do Estado, possui expressiva faixa litorânea com intensa atividade pesqueira e aquícola, bem como dispõe de vasto potencial hídrico público e privado em exploração. Abaixo são apresentadas algumas especificidades do setor pesqueiro e aquícola no Ceará, quais sejam:

- a. maior exportador de pescados do Brasil (Siscomex, 2022), com mais de 103 milhões de dólares gerados. Considerando apenas as exportações do Ceará, o pescado ocupa a 4ª colocação na pauta geral e verificando apenas o agronegócio regional o setor fica em 1º lugar;
- b. maior produtor de camarões cultivados em cativeiro do Brasil (ABCC, 2021) e em elevada expansão, sobretudo, em regiões interioranas com baixa salinidade;
- c. maior produtor e exportador de lagostas, atuns e peixes ornamentais (Siscomex, 2022). Produtos pesqueiros com alto valor agregado;
- d. já foi o maior produtor de tilápias cultivadas em cativeiro do Brasil (IBAMA, 2004), com expectativa de retomada após a finalização da transposição do Rio São Francisco e consequente aporte hídrico significativo do Açude Castanhão;
- e. grande número de empresas e indústrias beneficiadoras de pescado detentoras de SIF (federais), 11 unidades, e SIE (estaduais), 14 unidades (MAPA e ADAGRI/CE, 2022).

O monitoramento e o controle das atividades de pesca e aquicultura são fundamentais para o correto dimensionamento das ações de governo voltadas ao fomento da produção, processamento e comercialização de pescado, bem como à geração de emprego, renda e alimentos de alta qualidade. Os dados e informações cadastrais e socio econômicos dos pescadores, aquicultores, embarcações e de consumo são imprescindíveis para a gestão e elaboração das políticas públicas do Governo para o setor.

Ademais, o conhecimento sobre as áreas de ocorrência de recursos pesqueiros valiosos das águas brasileiras é utilizado no planejamento de operações de fiscalização com o objetivo de combater a pesca ilegal por embarcações estrangeiras. Os dados e informações relacionados aos locais de incidência dos recursos pesqueiros valiosos das águas brasileiras também é importante para o cumprimento de convenções internacionais em que o Brasil é signatário e comprometido bem como compromissos internacionais, entre os quais destacamos a Convenção Internacional para os Direitos do Mar e a Comissão Internacional para a Conservação de Atuns do Atlântico – ICCAT.

A formalização da parceria entre o MPA e a Secretaria de Pesca e Aquicultura do Estado do Ceará tornará exequível o cumprimento de ações e atividades de interesse do Estado do Ceará que estão relacionadas às atribuições decorrentes da competência de cada participante, sem que haja delegação de competências, mantendo as atribuições finalísticas de cada ente, com o objetivo de promover o desenvolvimento sustentável da atividade pesqueira e aquícola no Estado

6. OBJETIVO GERAL ESPECÍFICO

O objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica são ações reciprocas para fomentar e impulsionar o desenvolvimento sustentável da atividade pesqueira e aquícola no Estado do Ceará, especificamente na troca de informações para que possa obter dados do Registro Geral da Pesca – RGP, acompanhamento de Certificações de Captura para fins de exportação, participação de eventos com atores da cadeia produtiva da pesca e aquicultura, acompanhamento nas demandas administrativas inerentes a pesca e aquicultura e demais ações e políticas de fortalecimento da cadeia produtiva da pesca e aquicultura no estado do Ceará, com fito de atender as exigências legais e normativas do Ministério da Pesca e Aquicultura - MPA para o perfeito funcionamento dessas cadeias produtivas e consequentemente promover celeridade nas demandas e efetividade nas ações da Superintendência da Pesca no Estado do Ceará e a Secretaria Estadual da Pesca e Aquicultura do Estado do Ceará, bem como acompanhamento de certificações de captura para fins de exportação.

7. METODOLOGIA DE INTERVENÇÃO

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades do MPA: Coordenar e gerenciar a estrutura, os recursos humanos bem como o conhecimento técnico disponibilizados pelo Estado do Ceará nos termos dispostos no Plano de Trabalho, no tocante à normatização da atividade pesqueira e aquícola, em prol da execução de ações relacionadas às atribuições decorrentes da competência do MPA que são de interesse do Estado.

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades do Governo do Ceará: Colaborar na execução de ações de interesse do Estado do Ceará relacionadas às atribuições decorrentes da competência do MPA disponibilizando conhecimento técnico, bem como a estrutura do órgão nos termos dispostos no Plano de Trabalho.

8. UNIDADE RESPONSÁVEL E GESTOR DO ACORDO DE COOPERAÇÃO

Unidade responsável: Superintendência Federal da Pesca e Aquicultura no Ceará. **Gestor do ACT:** Keivilanny Dias Moura Gonçalves

9. RESULTADOS ESPERADOS

- Organização de processos físicos:

- Pescadores por colônia, em ordem alfabética e por ano;
- Embarcações de pesca por frota, em ordem alfabética e por ano;
- Aquicultores por município e por ano;
- Empresas pesqueiras por município e por ano.

- Estruturação das colônias e entidades de pescador - litoral e interior:

- Visitar colônias e apresentar diagnósticos das necessidades através de um checklist;
- Treinar pescadores, armadores de pesca e pessoal das colônias e demais entidades para os novos sistemas informatizados oficiais.

- Acompanhamento de processos novos e em andamento no âmbito do Registro Geral da Pesca - RGP (pescadores, embarcações, aquicultores e empresas pesqueiras) e das certificações de captura para fins de exportações:

- Classificação e organização de processos físicos por data, ano e município;
- Consultas ao Sistema Informatizado do Registro Geral da Atividade Pesqueira -SisRGP;
- Conferência documental de processos administrativos;
- Realização de vistorias em embarcações pesqueiras;
- Tabulação dos Mapas de Bordo;
- Compilação de dados de produção para fins estatísticos; e
- Acompanhamento das certificações de captura (CAOL/RCC) para fins de exportação.

10. PLANO DE AÇÃO

EIXOS	AÇÃO	RESPONSÁVEL	PRAZO	SITUAÇÃO
1 - Organização e planejamento	Classificação e organização de processos físicos (pescadores, embarcações, aquicultores, empresas pesqueiras)	MPA/SFPA-CE e Governo do Ceará/SPA	Inicio: 18/09/2020 Fim: 24/09/2026	
2 - Estruturação e treinamento das Colônias de Pescadores	Manter atualizado o sistema (software) de registro e manutenção de pescadores e demais categorias	MPA/SFPA-CE e Governo do Ceará/SPA	Inicio: 18/09/2020 Fim: 24/09/2026	

	Treinar pessoal das colônias e demais entidades de classe.	MPA/SFPA-CE e Governo do Ceará/SPA		
3 - Registro, monitoramento e Controle da Pesca e Aquicultura	Recebimento dos Mapas de Bordo e compilação de dados para fins estatísticos	MPA/SFPA-CE e Governo do Ceará/SPA	Inicio: 18/09/2020 Fim: 24/09/2026	
	Acompanhamento nas vistorias em embarcações pesqueiras;		Inicio: 18/09/2020 Fim: 24/09/2026	
	Acompanhamento das certificações de captura (CAOL) para fins de exportação.		Inicio: 18/09/2020 Fim: 24/09/2026	
	Enviar mensalmente os relatórios de execução das atividades no âmbito do ACT para a SPA.		Inicio: 18/09/2020 Fim: 24/09/2026	

17 de setembro de 2025.

Pela UNIÃO/MPA:



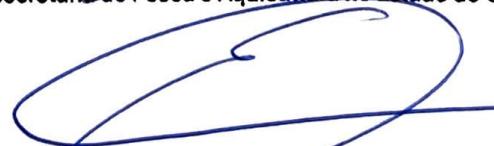
ANDRÉ DE PAULA
Ministro de Estado da Pesca e Aquicultura

Pelo Município/Estado/Entidade:



ORIEL GUIMARÃES NUNES FILHO
Secretário Secretaria de Pesca e Aquicultura no Estado do Ceará

Pelo Interveniente:



ELMANO DE FREITAS DA COSTA
Governador Governo do Estado do Ceará

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 28/09/2022 | Edição: 185 | Seção: 3 | Página: 2

Órgão: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento/Secretaria Executiva/Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Ceará

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2022

Processo nº: 21014.000684/2020-12 Primeiro Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação Técnica nº 01/2020, celebrado entre a SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DO CEARÁ - SFA-CE, CNPJ nº 00.396.895/0018-73 e a SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TRABALHO DO CEARÁ - SEDET, CNPJ nº 22.064.583/0001-57. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do Acordo de Cooperação Técnica nº 01/2020 até 24 de setembro de 2024 e integração do novo plano de trabalho. Data da Assinatura: 23 de setembro de 2022. Vigência: 24 de setembro de 2024. Signatários: José de Anchieta Magalhães e Júlio Cavalcante Neto. José de Anchieta Magalhães - Superintendente Federal de Agricultura no Estado do Ceará - Substituto SFA/CE.

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.